

14 NOV 2017 1357431

---07

-16449

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA VINCULADO À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculada à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("Aditamento")

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora"); e

Na qualidade de interveniente anuente:

DATORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.497.186/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.837.113, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Datora TI").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de fevereiro de 2017, a Datora TI cedeu e transferiu à Garantidora sua posição contratual em determinados contratos de prestação de serviço de gestão firmados com alguns de seus clientes, na forma do "Contrato de Cessão de Posição Contratual" registrado, em 23 de fevereiro de 2017, no 9º Cartório de Registro de



14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-16449

Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e em 14 de março de 2017, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Nova Lima, sob os números 1.290.928 e 16190 respectivamente ("Cessão de Posição Contratual");

- (ii) as Partes celebraram, em 17 de março de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Escritura");
- (iii) as Partes celebraram, em 10 de abril de 2017, o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("1ª AGD");
- (iv) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2018 ("2ª AGD") pela:
 - a) alteração do mecanismo de movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário e inclusão da Conta de Livre Movimentação da Garantidora.
 - b) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - c) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de setembro de 2022 para 25 de novembro de 2022; e
 - d) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 2ª AGD;
- (v) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2018 ("3ª AGD") pela:
 - a) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

07

16449

à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("3ª AGD").

- (vi) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de junho de 2019 ("4ª AGD") pela:
- a) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de dezembro de 2022 para 25 de março de 2023; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("4ª AGD").
- (vii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2019 ("5ª AGD") pela:
- a) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de março de 2023 para 25 de abril de 2019; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("5ª AGD").
- (viii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de outubro de 2019 ("6ª AGD") pela:
- a) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de abril de 2019 para 25 de maio de 2019; e
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na ("5ª AGD").



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

*16449

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento a Cessão de Posição Contratual, nos termos e condições abaixo aduzidos:

1. DA AUTORIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a 6ª AGD, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Cessão de Posição Contratual, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

2. DOS TERMOS DEFINIDOS

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Cessão de Posição Contratual.

3. DO ADITAMENTO

3.1. As Partes resolvem alterar a Data de Vencimento de 25 de abril de 2019 para 25 de maio de 2023, prevista no Anexo V da Cessão de Posição Contratual, de modo que o referido Anexo passará a ter a seguinte redação:

Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 16 (dezesesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2023.
---------------------	---

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Cessão de Posição Contratual que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 21 de outubro de 2019.



14 NOV 2019 1357431

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

--- - 07

- 1 6 4 4 9

Página de assinaturas 1/4 do "6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Dadora Mobile Telecomunicações S.A."

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(Companhia)

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

CPF. 175.969.248-40

Eduardo Henriques Resende
Diretor

CPF. 003.741.876-90



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 21960 - Registro nº 16449 - Av 7
Livre B111 - Fol. 100/99V - Data: 20/12/2019

Colação: Emol. R\$ 342,19 - TFJ: R\$ 110,36 - Recmpe: R\$ 20,59 - Valor Final: R\$ 473,14 - Códigos: 5111-0 (1), 5201-9 (2), 5202-7 (1), 8101-E (48)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: DHJ70411
CODIGO DE SEGURANÇA: 1519.5392.4051.4341

Quantidade de atos praticados: 52
Atos praticados por: Guilbert Gregory Martins Moreira - Substituto

Emol.: R\$ 342,19 - TFJ: R\$ 110,36 - Valor Final: R\$ 473,14
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07 -15449

Página de assinaturas 2/4 do "6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Dadora Mobile Telecomunicações S.A."

Estevam Borali

[Assinatura]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

Estevam Borali
RG. 44.071.368-0
CPF: 370.935.912-73

Deyse M. Antunes
Procuradora

RG: 36.118.367-7
CPF: 386.537.608-81

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO



14 NOV 2009 1357431

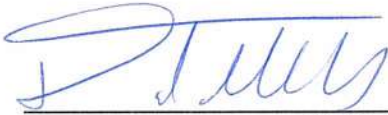
Reg. Tít. e Doc. de P. Jurídicas
Averbação ao Registro

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

---07

-16449

Página de assinaturas 3/4 do "6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Dadora Mobile Telecomunicações S.A."



VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
(Fiadora)

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

CPF. 175.969.248-40



Eduardo Henriques Resende
Diretor

CPF. 003.741.876-90

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

07 16449

Página de assinaturas 4/4 do "6º (Sexto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Dadora Mobile Telecomunicações S.A."

Testemunhas:



Nome: Maria Angela Oliveira
Cargo: Gerente Jurídico-Regulatório



Nome: Fabiana Rozante Palmeira Guasco
Cargo: Advogada

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO



14 NOV 1983 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

*16449

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA VINCULADO À 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

celebrado entre

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

na qualidade de Emissora

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

na qualidade de Garantidora

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

Datora Tecnologia da informação Ltda.

na qualidade de interveniente anuente



14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07

- 16449

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA
VINCULADO À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA DATORA MOBILE
TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes").

E, do outro lado:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

As Cedentes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

E, na qualidade de interveniente anuente:

DATORA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.497.186/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.226.837.113, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Datora TI").

CONSIDERANDO QUE, em 21 de fevereiro de 2017, a Datora TI cedeu e transferiu à Garantidora sua posição contratual em determinados contratos de prestação de serviço de



14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-15449

gestão firmados com alguns de seus clientes, na forma do "Contrato de Cessão de Posição Contratual" registrado, em 23 de fevereiro de 2017, no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e em 14 de março de 2017, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Nova Lima, sob os números 1.290.928 e 16190 respectivamente ("Cessão de Posição Contratual");

CONSIDERANDO QUE as Cedentes e o Agente Fiduciário celebraram, em 17 de março de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão"), aditado em 10 de abril de 2017, que estabelece os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora, no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida na Escritura de Emissão), estruturada de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Datora TI e a Garantidora tomaram todas as medidas necessárias para a formalização da cessão da Posição Contratual junto aos respectivos clientes;

CONSIDERANDO QUE as Cedentes são titulares de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de contrato de gestão máquina-máquina – M2M ("M2M") e de prestação de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual ("SMP") para alguns de seus clientes ("Clientes") no âmbito de certos contratos com eles celebrados ("Direitos Creditórios-Clientes");

CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora, como alienante ou cedente, conforme o caso, e a Garantidora, como cedente, se obrigaram a: (i) alienar fiduciariamente em garantia dos Debenturistas os Equipamentos Plataforma ZTE (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." celebrado em 09 de maio de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) ceder fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos deste instrumento: (a) determinados Direitos Creditórios-Clientes aqui identificados, e (b) os direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), bem como todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes; e

CONSIDERANDO QUE as Cedentes contrataram o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Custodiante"), para exercer os serviços de banco custodiante e único responsável pela administração e movimentação das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), na forma do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado nessa data entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Custodiante ("Contrato de Administração de Contas").



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbção ao Registro

--- 07

- 1 6 4 4 9

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Contrato" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), de acordo com os termos e condições a seguir expostos.

Cláusula I

Definições e Interpretações

1.1. Termos Definidos. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a Cláusula, item, alínea e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como parte integral deste, como se estivessem transcritos no presente Contrato.

Cláusula II

Cessão Fiduciária

2.1. Objeto da Cessão Fiduciária. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e da demais legislação aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, de forma irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"):

(a) os Direitos Creditórios-Clientes listados e descritos no Anexo II ao presente Contrato e que poderão ser substituídos de tempos em tempos na forma prevista neste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais Direitos Creditórios-



14 NOV 1983 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

---07

-16449

Clientes, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade, adiantamentos e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Direitos Creditórios-Clientes;

(b) os direitos de crédito do qual a Emissora é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da conta corrente nº 6980-9, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, de titularidade da Emissora e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados: (i) todos os recursos líquidos efetivamente recebidos pela Emissora oriundos da integralização das Debêntures; e (ii) os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Emissora é credora ("Conta Vinculada da Emissora"), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes ("Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora"); e

(c) os direitos de crédito do qual a Garantidora é e/ou venha a ser titular perante o Banco Custodiante, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da titularidade da conta corrente nº 6965-5, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, de titularidade da Garantidora e movimentada única e exclusivamente pelo Banco Custodiante, estritamente nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Garantidora é credora ("Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, "Contas Vinculadas"), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes ("Direitos Creditórios Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com os Direitos Creditórios-Clientes e com os Direitos Creditórios Conta Vinculada da Emissora, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

2.1.1. Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, a soma: (i) dos valores dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme Cláusula 2.1.2 abaixo) e (ii) dos valores depositados nas Contas Vinculadas; deverá ser igual ou superior ao valor de 120,00% (cento e vinte por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Limite Mínimo Global"), calculados conforme fórmula abaixo, no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à Data de Envio da Planilha (conforme definido abaixo):

$$\frac{\text{Valores dos Recebíveis Vincendos} + \text{Valores das Contas Vinculadas}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 120,00\%$$

Onde:

"Valores dos Recebíveis Vincendos": saldo a performar ou performado e não vencido dos Direitos Creditórios-Clientes, calculados de acordo com a Cláusula 2.1.2 abaixo.



14 NOV 1987 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro

--- 07

16449

"Valores das Contas Vinculadas": somatório dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.

"Saldo Devedor da Emissão": saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a Data de Verificação (conforme definida abaixo), conforme termos definidos na Escritura de Emissão.

2.1.2. O valor dos Direitos Creditórios-Clientes a ser considerado para todos os fins deste Contrato e do cálculo do "Valores dos Recebíveis Vincendos" e dos "Valores das Contas Vinculadas", conforme o caso, será: (i) com relação aos Direitos Creditórios-Clientes provenientes dos termos de adesão ao "Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pré-Pago", registrado no 7º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1847334, ao "Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago", registrado no 8º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1358373 e ao "Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago", registrado no 10º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1984099 (e de seus respectivos termos de adesão e aditamentos objeto da presente Cessão Fiduciária) ("Contratos SMP"), a média aritmética simples do faturamento mensal apurado para os respectivos Direitos Creditórios-Clientes no período relativo aos 3 (três) meses anteriores a cada Data de Verificação (conforme definida abaixo), multiplicada pelo número de meses compreendido entre a respectiva Data de Verificação e a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) com relação aos demais Direitos Creditórios-Clientes, não considerados aqueles provenientes dos Contratos SMP, o respectivo valor de face dos Direitos Creditórios-Clientes; e (iii) com relação aos Valores das Contas Vinculadas, 100,00% (cem por cento) dos respectivos valores depositados nas Contas Vinculadas.

2.1.3. Não serão considerados no cálculo do atendimento do Limite Mínimo Global os recebíveis decorrentes de Direitos Creditórios-Clientes que não atenderem ou deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo).

2.1.4. A verificação do Limite Mínimo Global será feita pelo Agente Fiduciário na data de assinatura deste Contrato, trimestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, e/ou em cada Data de Verificação na Substituição da Garantia (conforme definida abaixo) (cada uma, uma "Data de Verificação").

2.1.5. A Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) que antecederem à Data de Verificação ("Data de Envio da Planilha") ou na data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, deverá enviar planilha contendo a discriminação do cálculo do Limite Mínimo Global ("Planilha"), na forma da Cláusula 2.1.1 acima, para a verificação do Agente Fiduciário, acompanhada de declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Companhia, informando da veracidade das informações enviadas.

2.1.6. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora as informações e/ou os documentos que se façam necessários para a verificação do referido cálculo constante da Planilha e observância do Limite Mínimo Global, os quais deverão ser fornecidos pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

2.1.7. Caso, em uma determinada Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo Global não foi observado, ele deverá em até 3 (três) Dias Úteis (conforme



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

16449

definidos abaixo) notificar as Cedentes para que complementem a garantia até o Limite Mínimo Global na forma prevista na Cláusula 2.4 abaixo.

2.2. Critérios de Elegibilidade. Além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios-Clientes deverão: (i) existir, ser passíveis de cessão e estar validamente constituídos e corretamente formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) ser de titularidade plena e exclusiva da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso; (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; (v) ser decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso; (vi) não poderão ser originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (vii) não poderão ter qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias ("Critérios de Elegibilidade").

2.2.1. Para os fins do item "(vii)" da Cláusula 2.2 acima, as Cedentes se obrigam a comunicar ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária por seus Clientes por período superior a 75 (setenta e cinco) dias, devendo tal comunicação ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do término do referido período. Caso a obrigação de pagamento seja adimplida pelo Cliente no prazo estipulado nesta Cláusula, não será necessária qualquer comunicação ao Agente Fiduciário, devendo o respectivo Direito Creditório-Cliente ser normalmente considerado para fins de cômputo do Limite Mínimo Global.

2.2.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade será feita pelo Agente Fiduciário, com base nas Declarações (conforme definidas abaixo), em cada Data de Verificação e/ou em cada Data de Verificação na Substituição da Garantia (conforme definida abaixo), obrigando-se as Cedentes a fornecer os documentos e informações solicitados para fins de tal verificação, em especial as Declarações.

2.2.3. Para os fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a análise do Agente Fiduciário será feita tendo por base as declarações a serem emitidas pelas Cedentes, segundo modelo constante do Anexo II deste Contrato, que deverão contemplar as seguintes informações: (i) os contratos identificados no referido anexo encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os Direitos Creditórios-Clientes decorrentes dos contratos identificados no referido anexo: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados, (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, (c) são de titularidade plena e exclusiva da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso, (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo Cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias ("Declarações").



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Documentos e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07

16449

2.2.4. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) de antecedência de cada Data de Verificação, as Cedentes deverão encaminhar as Declarações ao Agente Fiduciário ou, alternativamente, deverão informar ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento de qualquer dos Direitos Creditórios-Clientes aos Critérios de Elegibilidade ("Notificações Sobre Não Atendimento aos Critérios de Elegibilidade"), para que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, procedam à substituição desses Direitos Creditórios-Clientes, na forma da Cláusula 2.4 abaixo.

2.2.5. Os contratos originais relativos aos Direitos Creditórios-Clientes e seus eventuais termos de adesão e aditamentos futuros ficarão em poder, e deverão ser mantidos na sede ou filial da Emissora ou na sede ou filial da Garantidora, conforme o caso, que assumem os deveres de fiéis depositárias, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes às suas funções, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, os quais passarão a integrar, para todos os fins, a definição de "Direitos Creditórios-Clientes", declarando-se as Cedentes cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos mesmos.

2.2.6. As Cedentes se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da solicitação, as cópias autenticadas ou os respectivos contratos originais, conforme o caso, relativos aos Direitos Creditórios-Clientes, devendo, na data de assinatura deste Contrato, encaminhar as vias digitalizadas de todos contratos cujos Direitos Creditórios-Clientes foram cedidos, por meio eletrônico ou por e-mail, para o Agente Fiduciário.

2.3. Instrução aos Clientes. As Cedentes serão responsáveis por informar sobre a Cessão Fiduciária ora contratada a cada um dos seus respectivos Clientes e instruir cada um deles a efetuar quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios-Clientes exclusivamente na Conta Vinculada da Emissora, no caso da Emissora, e exclusivamente na Conta Vinculada da Garantidora, no caso da Garantidora, por meio de notificação na forma do Anexo I ao presente Contrato ("Notificação aos Clientes").

2.3.1. A Notificação aos Clientes precisará ser assinada pelo Cliente sempre que o respectivo contrato prever cláusula expressa proibitiva da cessão dos Direitos Creditórios-Clientes oriundos de tal contrato, hipótese na qual as Cedentes deverão obter a "ciência" e o "de acordo" de cada um dos seus Clientes. Na ausência de previsão expressa nesse sentido, as Cedentes deverão obter apenas o aviso de recebimento (AR) das notificações encaminhadas

2.3.2. Para fins de comprovação das obrigações dispostas nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima, as Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário (i) cópia das Notificações aos Clientes, no prazo de até 3 (dias) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) e (ii) cópia dos respectivos avisos de recebimento (AR) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato e ou da celebração de cada Termo de Substituição de Garantia, sob pena de substituição do Direito Creditório-Cliente Cedido Fiduciariamente relativo ao Cliente que não tenha sido comprovadamente notificado, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

2.4. Substituição e Complementação de Garantia. Na hipótese de: (i) em uma Data de Verificação, o Agente Fiduciário constatar e notificar as Cedentes a respeito da não observância do Limite Mínimo Global, na forma da Cláusula 2.1.7 acima; ou (ii) qualquer uma das Cedentes não encaminhar ao Agente Fiduciário a Declaração no prazo previsto na Cláusula 2.2.4 acima; ou (iii) qualquer uma das Cedentes enviar ao Agente Fiduciário uma Notificação Sobre Não Atendimento aos Critérios de Elegibilidade; ou (iv) qualquer uma das



[Handwritten signature]

14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Docs e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-16449

Cedentes notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 2.5 abaixo; ou (v) qualquer uma das Cedentes não enviar ao Agente Fiduciário cópia das Notificações aos Clientes e/ou dos avisos de recebimento (AR), nos termos da Cláusula 2.3.2 acima; a Emissora e/ou a Garantidora deverão ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos Direitos Creditórios-Clientes, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.3 abaixo.

2.4.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 2.4 acima, ficará a exclusivo cargo e critério das Cedentes decidir qual delas irá promover a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios-Clientes (sendo possível ambas as Cedentes, inclusive, promoverem a referida cessão). Em todo caso, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme venha a ser definido, deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados dos eventos descritos na referida Cláusula, uma relação atualizada de outros contratos, acompanhada das Declarações, das cópias eletrônicas (PDF) de tais contratos ("Cópias dos Contratos-Clientes") e da Planilha, a fim de, observados os procedimentos abaixo, inclui-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes e substituir os contratos listados no Anexo II ao presente Contrato.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4 acima e na Cláusula 2.4.1 acima, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, poderá qualquer uma das Cedentes, a seu exclusivo critério, oferecer novos Direitos Creditórios-Cliente para compor a garantia e o Limite Mínimo Global, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos nas Cláusulas abaixo.

2.4.3. A substituição dos Direitos Creditórios-Clientes deverá ser formalizada por meio da celebração, entre a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, e o Agente Fiduciário, de termo de substituição de garantia na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Termo de Substituição de Garantia"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

2.4.4. A Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deverá enviar ao Agente Fiduciário o Termo de Substituição de Garantia por elas assinado no mesmo prazo referido na Cláusula 2.4.1 acima (acompanhada da relação atualizada dos novos contratos, da Declaração e das Cópias dos Contratos-Clientes). Em posse de tais documentos, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) do seu recebimento ("Data de Verificação na Substituição da Garantia"), verificar se os Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade e ao Limite Mínimo Global e, caso atendam, encaminhar o respectivo Termo de Substituição de Garantia à Emissora, devidamente assinado, para que o seu registro seja providenciado na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

2.4.5. Os novos Direitos Creditórios-Clientes a serem cedidos somente serão computados para atendimentos do Limite Mínimo Global após o devidamente formalização e registro do respectivo Termo de Substituição de Garantia, na forma da Cláusula X abaixo.

2.4.6. Para efeitos de substituição das garantias conforme previsto na Cláusula 2.4 acima, qualquer uma das Cedentes poderá propor a outorga de outras garantias. O Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (para deliberar a respeito da aceitação de garantias adicionais, bem como dos procedimentos relativos a sua constituição, exclusivamente na hipótese de tais garantias não serem aquelas previstas no



14 NOV 2018 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

--- 07

- 16449

presente Contrato. Nessa hipótese, o instrumento que formalizará a nova garantia deverá ser celebrado no prazo fixado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso não haja a deliberação acerca de um prazo específico, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os procedimentos previstos neste Contrato.

2.5. **Reforço de Garantia.** Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 1.425 do Código Civil, na hipótese de as garantias prestadas por qualquer uma das Cedentes por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos anteriormente mencionados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de verificação do(s) evento(s). Nessa hipótese, a Emissora e/ou a Garantidora, conforme venha a ser definido entre as Cedentes, deverá substituir a garantia deteriorada, de modo a recompô-la integralmente e, por conseguinte, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, celebrando os Termos de Substituição de Garantia, conforme procedimentos descritos nas Cláusulas 2.4.1 a 2.4.4 acima.

2.6. **Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.** Até a devida comprovação da quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes e a Datora TI se obrigam a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.7. **Propriedade Fiduciária.** A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes.

2.8. **Obrigações Garantidas.** Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas no Anexo V ao presente Contrato.

Cláusula III

Valor Mínimo Mensal e Fluxo Mínimo Anual

3.1. **Valor Mínimo Mensal.** Deverão ser retidos diariamente pelo Banco Custodiante, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ("Período de Retenção Mensal"), o "Valor Mínimo Mensal", correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Valor Mínimo Mensal deverá ser, no mínimo, igual a:

(a) a partir da Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) até 25 de março de 2018 (inclusive): 120,00% (cento e vinte por cento) do valor estimado para a próxima parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão); e

(b) a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão): 120,00% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), e do



14 NOV 2018 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07 - 16449

valor estimado para a próxima parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão).

3.1.1. Os procedimentos relativos à retenção do Valor Mínimo Mensal deverão seguir o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Administração de Contas.

3.2. Fluxo Mínimo Anual. Sem prejuízo do Valor Mínimo Mensal, deverá transitar, em cada um dos períodos descritos nas alíneas "(a)" a "(e)" abaixo ("Períodos de Verificação Anual"), o "Fluxo Mínimo Anual", correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Fluxo Mínimo Anual deverá ser igual ou superior a:

(a) a partir da Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) até 25 de março de 2018 (inclusive): a, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado na Data de Integralização;

(b) a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até 25 de março de 2019 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2018;

(c) a partir de 25 de março de 2019 (exclusive) até 25 de março de 2020 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2019;

(d) a partir de 25 de março de 2020 (exclusive) até 25 de março de 2021 (inclusive): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2020; e

(e) a partir de 25 de março de 2021 (exclusive) até a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão): a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) calculado em 25 de março de 2021.

3.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do encerramento de cada Período de Verificação Anual ("Data de Verificação do Fluxo Mínimo Anual"), se o Fluxo Mínimo Anual foi devidamente observado no Período de Verificação Anual imediatamente anterior. Em caso de não observância do referido fluxo, o Agente Fiduciário deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 5.1 abaixo.

Cláusula IV Liberação do Valor da Integralização das Debêntures

4.1. Liberações. A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures será creditada, na Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), na Conta Vinculada da Emissora, conforme o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, observadas ainda as seguintes condições:



14 NOV 1983 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(a) parte dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures, equivalente a R\$4.985.802,33 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos) ("Recursos da Integralização – Equipamentos"), será mantida na Conta Vinculada da Emissora e será transferida, em até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) do recebimento da notificação a ser enviada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, ao Banco Custodiante nesse sentido, para a conta corrente indicada pela Emissora em tal notificação, para que seja realizado o pagamento previsto na Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão;

(b) o restante dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, já desconsiderados os Recursos da Integralização – Equipamentos, será transferido pelo Banco Custodiante para a conta corrente de titularidade e livre movimentação da Emissora, nº 6976-0, Agência nº 3391, mantida junto ao Banco Custodiante ("Conta de Livre Movimentação"), até o Dia Útil (conforme definido abaixo) seguinte ao recebimento pelo Banco Custodiante e pelo Agente Fiduciário da confirmação da quitação do pagamento previsto na alínea "a" acima, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

4.1.1. Para fins da confirmação da quitação do pagamento referida na alínea "b" da Cláusula 4.1 acima, a Emissora deverá obter e apresentar ao Agente Fiduciário o "de acordo" dos representantes legais da ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda. na notificação mencionada na alínea "a" da mesma Cláusula.

Cláusula V Contas Vinculadas

5.1. Depósito dos Direitos Creditórios-Clientes. Os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes deverão ser depositados única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada da Emissora ou na Conta Vinculada da Garantidora, conforme o caso, as quais deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, até que todas as Obrigações Garantidas estejam integralmente quitadas.

5.2. Movimentação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados nas Conta Vinculadas serão movimentados conforme os seguintes eventos:

(a) a Emissora, com anuência do Agente Fiduciário, até as 14:00 horas do Dia Útil (conforme definido abaixo) que antecede o 1º (primeiro) dia de cada Período de Retenção Mensal ("Data de Apuração Mensal") comunicará ao Banco Custodiante, com cópia para a Garantidora, informando o Valor Mínimo Mensal calculados pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, à título de prévia, considerando a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo" ("Taxa DI-Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3, que deverá ser retido nas Contas Vinculadas no respectivo Período de Retenção Mensal;

(b) munido da notificação referida na alínea "(a)" acima, o BRADESCO deverá, durante o Período de Retenção Mensal, reter diariamente recursos na conta vinculada da EMISSORA e, subsidiariamente, quando necessário, na conta vinculada da GARANTIDORA, suficientes para a observância do Valor Mínimo Mensal;



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

*16449

(c) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, independentemente do respectivo Período de Retenção Mensal ainda estar ou não em andamento e independentemente de solicitação de qualquer uma das partes, o BRADESCO transferirá para as respectivas contas correntes ("Contas de Livre Movimentação") de titularidade da EMISSORA (nº 6976-0, Agência nº 339) e da GARANTIDORA (nº 6957-4, Agência 339), mantidas junto ao BRADESCO, diariamente e até o início do Período de Retenção Mensal subsequente, todo e qualquer recurso que exceder o Valor Mínimo Mensal; sendo certo que caso não seja atingido o Valor Mínimo Mensal, não haverá liberação de recursos para a EMISSORA;

(d) até as 14:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior à cada data de pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou data de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data(s) de Pagamento"), a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário informará ao Banco Custodiante e à Garantidora o valor unitário prévio correspondente à Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário que deverá ser pago aos Debenturistas na respectiva Data de Pagamento ("Valor Prévio Devido"), bem como instruirá o Banco Custodiante a transferir o Valor Prévio Devido da Conta Vinculada da Emissora (e, somente caso não haja recursos suficientes em tal conta, da Conta Vinculada da Garantidora) para pagamento aos Debenturistas, até as 10:30 horas da respectiva Data de Pagamento, , sendo certo que a Emissora deverá confirmar se os valores informados pelo Agente Fiduciário convergem com os seus;

(e) até as 14:00 horas de cada Data de Pagamento, o Banco Custodiante transferirá para a Conta de Livre Movimentação eventuais recursos retidos nas Contas Vinculadas que excederem o Valor Prévio Devido;

(f) caso não se verifique o cumprimento do Valor Prévio Devido até o penúltimo dia do Período de Retenção Mensal, o Agente Fiduciário notificará no mesmo dia a Emissora, com cópia para o Banco Custodiante, informando os valores necessários para complemento do Valor Prévio Devido, os quais deverão ser depositados pela Emissora na Conta Vinculada da Emissora até as 10:30 horas da Data de Pagamento, sem prejuízo do disposto na alínea "(h)" abaixo;

(g) desde que não tenha havido ou esteja em curso: (i) o descumprimento do Limite Mínimo Global; ou (ii) um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão; ou (iii) efetiva declaração de vencimento antecipado; ou (iv) vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (conforme notificado pelo Agente Fiduciário); o Banco Custodiante irá transferir, automaticamente, o saldo existente nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimentação;

(h) sem prejuízo do disposto nas alíneas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário notifique o Banco Custodiante sobre: (i) o descumprimento do Limite Mínimo Global; (ii) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; ou (iii) efetiva declaração de vencimento antecipado; ou (iv) vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; o Banco Custodiante, independentemente de qualquer outra formalidade, manterá bloqueado todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, podendo tais recursos, a critério dos Debenturistas, serem utilizados para pagamento dos Debenturistas ; e



14 NOV 2013 1357437

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

16449

(i) uma vez que o evento que deu causa ao bloqueio disposto na alínea "(h)" acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo), notificar o Banco Custodiante e expedir ordem para o desbloqueio e liberação dos recursos das Contas Vinculadas, sendo certo que o Banco Custodiante deverá desbloquear e liberar os recursos das contas no mesmo dia, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante até as 14:00 horas, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a notificação seja recebida pelo Banco Custodiante somente após este horário.

5.2.1. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas abertas e regulares até a liquidação fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas e não poderão ser movimentadas pelas Cedentes, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. As Cedentes se obrigam a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula V.

5.2.2. Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente pagas, as Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Custodiante, em conformidade com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas e sempre mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário.

5.2.3. As Cedentes autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Custodiante a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário entregar aos Debenturistas, todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.2.4. Eventuais recursos retidos nas Contas Vinculadas serão aplicados pelo Banco Custodiante na forma prevista no Contrato de Administração de Contas.

Cláusula VI **Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes**

6.1. Recebimento dos Direitos Creditórios-Clientes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, as Cedentes, caso venham a receber os Direitos Creditórios-Clientes de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Vinculadas, recebê-los-á na qualidade de fidei depositárias dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverão depositar a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes assim recebidos nas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

6.1.1. Considerando a Cessão da Posição Contratual, a Dadora TI, caso receba qualquer valor relacionado aos Direitos Creditórios-Clientes Cedidos Fiduciariamente, recebê-lo-á na qualidade de fiel depositária da Garantidora e dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, e deverá transferi-lo para a Conta Vinculada da Garantidora em até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.



14 NOV 1982 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- - 07

*16449

6.1.2. Por meio do presente instrumento, a Datora TI anui com a Cessão Fiduciária ora acordada, bem como com todos os termos e condições do presente Contrato, se comprometendo a praticar todo e qualquer ato que se faça necessário para preservar a presente garantia e os direitos dos Debenturistas a ela relacionados.

6.1.3. A Garantidora e a Datora TI reconhecem e declaram que nenhum vício decorrente da Cessão da Posição Contratual será oponível aos Debenturistas para descumprimento de suas obrigações.

6.1.4. A Garantidora e a Datora TI indenizarão e reembolsarão o Agente Fiduciário e cada um dos Debenturistas, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, desde que agindo validamente por conta e ordem dos Debenturistas (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido por referida Parte Indenizada, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer descumprimento das Cláusulas 6.1.1 a 6.1.3 acima.

6.1.5. As Cedentes e a Datora TI, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios-Clientes, assim que exigíveis, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobranças usuais de mercado para operações de mesma espécie.

Cláusula VII Obrigações Adicionais das Cedentes

7.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão, no Contrato de Administração de Contas, e na legislação aplicável, as Cedentes, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, obrigam-se a:

- (a) receber nas Contas Vinculadas a totalidade dos Direitos Creditórios-Clientes;
- (b) observar o Limite Mínimo Global, o Valor Mínimo Mensal, o Fluxo Mínimo Anual e o Valor Prévio Devido;
- (c) celebrar, quando aplicável, os Termos de Substituição de Garantia, nos prazos e forma aqui previstos;
- (d) entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, a relação dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes e demais informações solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação aos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes;
- (e) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiéis depositárias de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da solicitação, pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior se assim solicitado pelo juízo competente;



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07

*16449

- (f) manter as garantias constituídas por meio deste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
- (g) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (h) prestar ao Agente Fiduciário: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data de recebimento da respectiva solicitação; ou (ii) no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo), todas as informações e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios-Clientes, nos termos previstos neste Contrato;
- (i) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações das Contas Vinculadas, ficando o Banco Custodiante neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação às Contas Vinculadas, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos das Contas Vinculadas;
- (j) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir, ou onerar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a obrigação de substituir os Direitos Creditórios-Clientes, na forma prevista neste Contrato;
- (k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas;
- (l) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), ao Agente Fiduciário, a existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- (n) entregar ao Agente Fiduciário todas as informações solicitadas sobre as Contas Vinculadas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da referida solicitação;



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-16449

- (o) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Direitos Creditórios-Clientes, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exceto por aqueles tributos questionados de boa-fé pelas Cedentes nas esferas administrativa ou judicial (sendo que, nesse último caso, deverão ser prestadas garantias em juízo), exibindo, no prazo que a autoridade competente exigir ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;
- (p) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção das garantias prestadas por meio deste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão, ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os Debenturistas;
- (q) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
- (r) manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (s) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, seus direitos sobre as Contas Vinculadas, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços;
- (t) não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os direitos sobre as Contas Vinculadas, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras; e
- (u) prestar os esclarecimentos necessários ao Agente Fiduciário acerca de eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas.

7.1.1. Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes aqui contidas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. As obrigações deste Contrato são em adição e não em substituição às obrigações constituídas por meio da Escritura de Emissão.

Cláusula VIII Declarações e Garantias

8.1. Declarações e Garantias. As Cedentes neste ato declaram e garantem que:

- (a) Constituição e Existência. São sociedades empresárias devidamente constituídas de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas.



[Handwritten signature]

14 NOV 2017 1357431

--- 07

- 16449

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

(b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e dos demais documentos a serem por elas celebrados em função deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas: (i) não violam o estatuto social da Emissora ou o contrato social da Garantidora; e (ii) não implicam em descumprimento material de qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes.

(c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais ou procuradores regularmente constituídos das Cedentes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível contra as Cedentes, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

(d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte das Cedentes foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito. Ademais, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações e a constituição garantia objeto deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato nos Cartórios (conforme definidos abaixo);

(e) Violações. A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Cedentes sejam parte, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

(f) Bens Livres e Desembaraçados. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, durante a vigência deste Contrato, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

(g) Titularidade Exclusiva. As Cedentes assumem integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e F. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-15449

(h) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

(i) Pendências Judiciais. Não existem pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam afetar negativamente a presente Cessão Fiduciária.

(j) Critérios de Elegibilidade. Os contratos que formalizam os Direitos Creditórios-Clientes, conforme detalhados no Anexo II, cumprem, na data de assinatura deste Contrato, todos os Critérios de Elegibilidade.

8.1.1. As Cedentes deverão comunicar ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas no presente Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da data em que tomarem conhecimento de que qualquer dessas declarações tornou-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

8.1.2. As declarações e garantias de que trata esta Cláusula, exceto com relação àquelas que fazem referência a uma data específica em que são prestadas, permanecerão, no que for aplicável, em vigor após assinatura deste Contrato e até a plena satisfação das Obrigações Garantidas e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada Direito Creditório Cedido Fiduciariamente a ser cedido nos termos do presente Contrato, ficando as Cedentes responsáveis por todo e qualquer prejuízo causado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas que decorra da não veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste Contrato, sem prejuízo, nessa hipótese, do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberação destes, de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

8.1.3. As Cedentes indenizarão e reembolsarão as Partes Indenizadas e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido por referida Parte Indenizada, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Cláusula IX Excussão da Garantia

9.1. Excussão da Garantia. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na efetiva declaração de vencimento antecipado ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excluir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (ii) determinar ao Banco Custodiante que retenha, por meio de uma ou várias



14 NOV 1985 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07 16449

retenções, utilize e disponha dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas; (iii) cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios-Clientes das respectivas contrapartes, seguradoras ou garantidores; e (iv) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, seguradoras ou garantidores dos Direitos Creditórios-Clientes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, seguradoras ou garantidores, para receber os Direitos Creditórios-Clientes e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais contrapartes, seguradoras ou garantidores.

9.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo IV a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, na efetiva declaração de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos: (i) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das Contas Vinculadas para a "Conta Banco Liquidante", bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como movimente as Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco Custodiante que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar as Cedentes junto a instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Custodiante, bem como dar e receber quitação e transigir em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9.1.2. As Cedentes se obrigam, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV a este Contrato, a cada um ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pelas Cedentes em seu estatuto ou contrato social.

9.1.3. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 9.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.1.4. A execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

-16449

9.1.5. As Cedentes, desde já, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com o Banco Custodiante, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

9.1.6. As Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, renunciam em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

9.1.7. Caso o produto da realização das garantias ora prestadas não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e pelos respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas.

Cláusula X **Registro da Cessão Fiduciária**

10.1. Registro. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, incluindo os Termos de Substituição de Garantia, para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Substituição de Garantia; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente ou Termo de Substituição de Garantia, devidamente registrados.

Cláusula XI **Notificações**

11.1. Notificações. Todas as notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

Datora Mobile Telecomunicações S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG
CEP 34.006-056
At.: Sr. Eduardo Henriques Resende
Tel.: +55 11 3164-8110
E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(ii) Se para a Garantidora:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tit. e Documentos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07 - 15449

Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1504, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG
CEP 34.006-056
At.: Sr. Eduardo Henriques Resende
Tel.: +55 11 3164-8110
E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi
São Paulo/SP
CEP 04.538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima
Tel.: +55 11 2172-2628 / + 55 11 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iv) Se para a Dadora TI:

Dadora Tecnologia Da Informação Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, conjunto 92, sala "2", do
Condomínio Edifício São Luiz
São Paulo/SP
CEP 04543-9002
At.: Sr. Eduardo Henriques Resende
Tel.: +55 11 3164-8110
E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

Cláusula XII Despesas

12.1. Despesas. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, caso a Emissora não o faça, e sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Emissora, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas, comprovadamente incorridos, relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

*16449

e/ou despesas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

12.1.1. A Emissora pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

12.1.2. Todas as despesas comprovadas e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

Cláusula XIII Ausência de Renúncia ou Novação

13.1. Ausência de Renúncia ou Novação. As Partes reconhecem que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativas e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

13.1.1. As Cedentes não poderão renunciar e/ou novar, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, por escrito, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, quaisquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos:

(a) aos Direitos Creditórios-Clientes, salvo nos casos de descontos, abatimentos e prorrogações de prazos concedidos pelas Cedentes aos seus Clientes, no curso normal de seus negócios, e desde que tais descontos, abatimentos e prorrogações não resultem no descumprimento de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou no comprometimento do Limite Mínimo Global, do Valor Mínimo Mensal, do Fluxo Mínimo Anual e do Valor Prévio Devido;

(b) aos valores depositados nas Contas Vinculadas; ou

(c) à Escritura de Emissão.

Cláusula XIV Validade e Exequibilidade das Cláusulas

14.1. Validade e Exequibilidade das Cláusulas. Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Custodiante.



14 NOV 88 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 07 - 16449

14.1.1. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

14.1.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser considerada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

Cláusula XV **Cessão ou Transferência do Contrato**

15.1. Cessão ou Transferência. As Cedentes se obrigam a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).

Cláusula XVI **Irrevogabilidade e Sucessão**

16.1. Irrevogabilidade e Sucessão. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

Cláusula XVII **Alterações do Contrato**

17.1. Alterações do Contrato. Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

17.1.1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas, sempre que e somente: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, da BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"); (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

Cláusula XVIII **Multiplicidade de Garantias**

18.1. Multiplicidade de Garantias. No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seus agentes, poderá executar as Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), simultaneamente ou



14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

---07

-16449

em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente.

18.1.1. As Cedentes afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), podendo o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Na excussão de uma das Garantias, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

Cláusula XIX Prorrogação de Prazos

19.1. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil")), se o seu vencimento não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Caso os pagamentos sejam realizados através da B3, serão considerados prorrogados os pagamentos cujo vencimento não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos

Cláusula XX Lei Aplicável e Foro

20.1. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

20.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 09 de maio de 2017.

14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Juncadas
Averbação ao Registro

--- - 07 - 16449

Anexo I

Modelo de Notificação aos Clientes

[Local], [Data]

À

[Denominação do Cliente]

[Endereço]

CEP [=]

[Cidade, Estado]

Ref.: [Identificar contrato].

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao "[Título do Contrato]" celebrado entre a [Datora Mobile Telecomunicações S.A. / Vdf Tecnologia da Informação Ltda.] ("Sociedade") e a [Denominação do Cliente] ("Cliente") em [data] ("Contrato"). Informamos a V.Sas. que a Sociedade [cedeu] fiduciariamente em garantia o Contrato e a integralidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato e de seus eventuais aditivos ("Cessão de Direitos") à Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da [Sociedade / Datora Mobile Telecomunicações S.A.], na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Agente Fiduciário" e "Emissão", respectivamente).

Vale ressaltar que a Cessão de Direitos tem por finalidade, única e exclusivamente, compor as garantias a serem constituídas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", firmados em 17 de março de 2017 e em 09 de maio de 2017, respectivamente, entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e a [Datora Mobile Telecomunicações S.A. / VDF Tecnologia da Informação Ltda.].

Desse modo, todos os pagamentos relativos ao Contrato deverão ser realizados por V. Sas. Da seguinte forma:

quando devidos à Datora Mobile Telecomunicações S.A. diretamente na conta corrente nº 6980-9, Agência nº 3391, de titularidade da Datora Mobile Telecomunicações S.A. e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237);



14 NOV 2007 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

---07

*16449

quando devidos à VDF Tecnologia da Informação Ltda. diretamente na conta corrente nº 6965-5, Agência nº 3391, de titularidade da Datora Mobile Telecomunicações S.A. e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237);

Ademais, salientamos que esta notificação e as instruções nela contidas, assim como eventual(is) correspondência(s) a ser(em) enviada(s) pela Sociedade relativa(s) ao seu objeto, têm caráter irrevogável e irretratável, e não poderão ser alteradas, suplementadas ou canceladas pela Sociedade, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

A Sociedade, por derradeiro, renova os votos de mais elevada estima e consideração a V.Sas. e ressalta a sua inteira disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários aos fins aqui propostos.

Atenciosamente,

[Datora Mobile Telecomunicações S.A. / VDF Tecnologia da Informação Ltda.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Anexo II

Lista de Direitos Creditórios-Clientes

Reg. Tít. e Doc. e P. Jundica
Averbação ao Registro

---07

-16449

Número	Contratada	Serviço Contratado	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Cliente
1	Empresária	SMP	27/06/2013	Indefinido	TEMSERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA ME
2	Empresária	SMP	28/06/2013	Indefinido	ACNET DO BRASIL LTDA EPP
3	Empresária	SMP	13/11/2014	Indefinido	ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
4	Empresária	SMP	15/01/2016	Indefinido	AVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
5	Empresária	SMP	17/07/2015	Indefinido	BICARD CASHMIRA DE SOUZA PEREIRA
6	Empresária	SMP	17/10/2014	Indefinido	BALCÃO DAS OPORTUNIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
7	Empresária	SMP	18/06/2015	Indefinido	ABOACADA BELLATI PEREIRA
8	Empresária	SMP	11/05/2016	Indefinido	QUASINETE TELECOM LTDA ME
9	Empresária	SMP	07/07/2015	Indefinido	BANI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
10	Empresária	SMP	28/04/2015	Indefinido	BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
11	Empresária	SMP	12/02/2016	Indefinido	BRASS NET SERVICES
12	Empresária	SMP	05/05/2015	Indefinido	BRASFOR TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME
13	Empresária	SMP	07/03/2014	Indefinido	ALFA NORDE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
14	Empresária	SMP	17/05/2016	Indefinido	CATALINK INTERNET E INFORMÁTICA LTDA
15	Empresária	SMP	25/11/2014	Indefinido	BLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP
16	Empresária	SMP	05/07/2016	Indefinido	LANCER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS VIDA LTDA
17	Empresária	SMP	16/07/2015	Indefinido	CONCEP CENTRAL DE REQUISIÇÃO DE CREDITOS LTDA EPP
18	Empresária	SMP	16/07/2015	Indefinido	TELECOMUNICAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA
19	Empresária	SMP	14/06/2015	Indefinido	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
20	Empresária	SMP	04/11/2014	Indefinido	CARACT PLANNING DO BRASIL
21	Empresária	SMP	22/08/2016	Indefinido	CENTRA DE REGISTRAÇÃO DE QRETIOS LTDA
22	Empresária	SMP	15/05/2014	Indefinido	CATAPLANING - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
23	Empresária	SMP	15/06/2016	Indefinido	DIGITALMIND SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
24	Empresária	SMP	23/06/2015	Indefinido	SAGALINK INFORMÁTICA LTDA
25	Empresária	SMP	22/07/2015	Indefinido	ESTRELA M ENTERTAINMENT LTDA
26	Empresária	SMP	05/08/2013	Indefinido	FALENDAS COMUNICAÇÕES LTDA EPP
27	Empresária	SMP	02/06/2015	Indefinido	FLEX CONTACT CENTER
28	Empresária	SMP	23/04/2014	Indefinido	FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S A
29	Empresária	SMP	06/06/2016	Indefinido	AVIA ADMINISTRADORA DE CREDITOS E CADASTRO LTDA
30	Empresária	SMP	08/04/2016	Indefinido	INT WORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
31	Empresária	SMP	06/08/2015	Indefinido	HORIZON TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
32	Empresária	SMP	13/09/2014	Indefinido	INT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
33	Empresária	SMP	25/05/2015	Indefinido	INT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
34	Empresária	SMP	07/06/2013	Indefinido	INOMAC TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME
35	Empresária	SMP	01/07/2015	Indefinido	INTEGRAIS CREDITAS GESTÃO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
36	Empresária	SMP	01/09/2016	Indefinido	ITURBA ROAD TRUCK MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA
37	Empresária	SMP	10/09/2016	Indefinido	KAPROS TELEATENDIMENTO LTDA EPP
38	Empresária	SMP	15/07/2015	Indefinido	KOMECTA BRASIL OUTSOURCING LTDA
39	Empresária	SMP	23/06/2015	Indefinido	LAFAGORE TELEINFORMÁTICA LTDA
40	Empresária	SMP	05/07/2015	Indefinido	LIGUE SE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LT
41	Empresária	SMP	14/04/2016	Indefinido	MANIA TELECOMUNICAÇÕES COM E SERV LTDA
42	Empresária	SMP	24/06/2014	Indefinido	AVE COMÉRCIO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAC
43	Empresária	SMP	11/04/2015	Indefinido	ORALITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
44	Empresária	SMP	15/12/2014	Indefinido	REVALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
45	Empresária	SMP	26/01/2015	Indefinido	REVALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
46	Empresária	SMP	04/08/2014	Indefinido	REVALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
47	Empresária	SMP	10/05/2016	Indefinido	REVALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
48	Empresária	SMP	14/12/2015	Indefinido	T+ E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME
49	Empresária	SMP	06/02/2015	Indefinido	OTS OPTION TELECOMUNICAÇÕES DE TELECOM
50	Empresária	SMP	24/04/2017	Indefinido	TAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
51	Empresária	SMP	24/06/2016	Indefinido	P P VENTA ACESSO RIA E CREDITO
52	Empresária	SMP	20/05/2016	Indefinido	PERSONALIZADOS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
53	Empresária	SMP	07/04/2015	Indefinido	ANNA H CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
54	Empresária	SMP	22/08/2016	Indefinido	PROSINC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
55	Empresária	SMP	26/08/2013	Indefinido	SARGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
56	Empresária	SMP	01/08/2015	Indefinido	SECURITY PLANNING DE INFORMÁTICA LTDA
57	Empresária	SMP	06/09/2015	Indefinido	SIDA EMPREENHIMENTOS DE INFORMÁTICA ETELL EPP
58	Empresária	SMP	22/07/2014	Indefinido	SINCRONISMO TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
59	Empresária	SMP	06/07/2016	Indefinido	SEICOM TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS LTDA
60	Empresária	SMP	15/10/2014	Indefinido	SWATT SIGMA DO BRASIL LTDA
61	Empresária	SMP	12/08/2014	Indefinido	SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
62	Empresária	SMP	26/08/2016	Indefinido	SUPERTIC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA ME
63	Empresária	SMP	04/05/2016	Indefinido	WILLIAM FERNANDES MAZZARDO ME
64	Empresária	SMP	24/03/2014	Indefinido	TELEFREE BRASIL TELEFONIA E S A
65	Empresária	SMP	26/08/2013	Indefinido	TELECOM SOUTH AMERICA SA
66	Empresária	SMP	14/08/2015	Indefinido	TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
67	Empresária	SMP	01/07/2016	Indefinido	P Q D SILVA ME
68	Empresária	SMP	11/06/2013	Indefinido	VRGOS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
69	Empresária	SMP	23/04/2015	Indefinido	WETH TECNOLOGIA LTDA EPP
70	Empresária	SMP	08/02/2014	Indefinido	WIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
71	Empresária	SMP	22/02/2016	Indefinido	WARRIOR DOS SANTOS OLIVEIRA 0458847935
72	Empresária e Gerenciadora	M/201	08/11/2016	10/11/2018	WILL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTA AUTOMOTIVA LTDA
73	Empresária e Gerenciadora	M/201	27/09/2016	27/09/2018	WILL SOLUÇÕES INTEGRADAS EM LOGÍSTICA DE FROTA AUTOMOTIVA LTDA



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07 -15449

74	Emplacada e Garantidora	M2M	11/05/2016	11/05/2017	CARLOS JOSE OLIVEIRA NE
75	Emplacada e Garantidora	M2M	11/05/2016	11/05/2017	COBRA DO BRASIL SERVICOS DE TELEMATICA SA
76	Emplacada e Garantidora	M2M	11/05/2016	11/05/2017	COBRA DO BRASIL SERVICOS DE TELEMATICA SA
77	Emplacada e Garantidora	M2M	10/02/2017	10/02/2018	CONEXION ENHANCED SERVICES AUTOMOTIVOS LTDA
78	Emplacada e Garantidora	M2M	15/12/2016	15/12/2018	CONEXION ENHANCED SERVICES AUTOMOTIVOS LTDA
79	Emplacada e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2018	ELTHUM SOLUCOES EM GESTAO DE FROTAS E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
80	Emplacada e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2018	ELTHUM SOLUCOES EM GESTAO DE FROTAS E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME
81	Emplacada e Garantidora	M2M	15/05/2016	15/05/2018	FEDERAL SISTEMAS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA ME
82	Emplacada e Garantidora	M2M	12/04/2016	12/04/2018	FILLET SYSTEMS SOLUCOES EM SOFTWARE SERVICES EREJI
83	Emplacada e Garantidora	M2M	16/01/2017	16/01/2018	FILLET SYSTEMS SOLUCOES EM SOFTWARE SERVICES EREJI
84	Emplacada e Garantidora	M2M	25/07/2016	25/07/2018	FILLET SYSTEMS SOLUCOES EM SOFTWARE SERVICES EREJI
85	Emplacada e Garantidora	M2M	17/05/2016	17/05/2018	FLUXUS LTDA
86	Emplacada e Garantidora	M2M	11/07/2016	11/07/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
87	Emplacada e Garantidora	M2M	21/07/2016	21/07/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
88	Emplacada e Garantidora	M2M	16/12/2016	16/12/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
89	Emplacada e Garantidora	M2M	24/03/2016	24/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
90	Emplacada e Garantidora	M2M	10/01/2017	10/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
91	Emplacada e Garantidora	M2M	07/01/2016	07/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
92	Emplacada e Garantidora	M2M	24/06/2016	24/06/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
93	Emplacada e Garantidora	M2M	11/03/2016	11/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
94	Emplacada e Garantidora	M2M	05/01/2017	05/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
95	Emplacada e Garantidora	M2M	16/08/2016	16/08/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
96	Emplacada e Garantidora	M2M	03/10/2016	03/10/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
97	Emplacada e Garantidora	M2M	10/04/2016	10/04/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
98	Emplacada e Garantidora	M2M	21/01/2016	21/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
99	Emplacada e Garantidora	M2M	28/06/2016	28/06/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
100	Emplacada e Garantidora	M2M	06/02/2017	06/02/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
101	Emplacada e Garantidora	M2M	15/07/2017	15/07/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
102	Emplacada e Garantidora	M2M	15/01/2017	15/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
103	Emplacada e Garantidora	M2M	10/05/2016	10/05/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
104	Emplacada e Garantidora	M2M	16/01/2016	16/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
105	Emplacada e Garantidora	M2M	08/08/2016	08/08/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
106	Emplacada e Garantidora	M2M	27/05/2016	27/05/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
107	Emplacada e Garantidora	M2M	22/12/2016	22/12/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
108	Emplacada e Garantidora	M2M	25/11/2016	25/11/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
109	Emplacada e Garantidora	M2M	09/11/2016	09/11/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
110	Emplacada e Garantidora	M2M	10/03/2016	10/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
111	Emplacada e Garantidora	M2M	10/03/2016	10/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
112	Emplacada e Garantidora	M2M	10/03/2016	10/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
113	Emplacada e Garantidora	M2M	10/03/2016	10/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
114	Emplacada e Garantidora	M2M	04/08/2016	04/08/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
115	Emplacada e Garantidora	M2M	11/12/2016	11/12/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
116	Emplacada e Garantidora	M2M	14/02/2017	14/02/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
117	Emplacada e Garantidora	M2M	12/08/2016	12/08/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
118	Emplacada e Garantidora	M2M	16/06/2016	16/06/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
119	Emplacada e Garantidora	M2M	25/06/2016	25/06/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
120	Emplacada e Garantidora	M2M	16/01/2017	16/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
121	Emplacada e Garantidora	M2M	05/10/2016	05/10/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
122	Emplacada e Garantidora	M2M	07/06/2016	07/06/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
123	Emplacada e Garantidora	M2M	21/01/2017	21/01/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
124	Emplacada e Garantidora	M2M	24/10/2016	24/10/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
125	Emplacada e Garantidora	M2M	10/03/2017	10/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
126	Emplacada e Garantidora	M2M	16/03/2017	16/03/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
127	Emplacada e Garantidora	M2M	11/02/2017	11/02/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
128	Emplacada e Garantidora	M2M	16/11/2016	16/11/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
129	Emplacada e Garantidora	M2M	24/08/2016	24/08/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA
130	Emplacada e Garantidora	M2M	11/02/2017	11/02/2018	FLUXUS TECNOLOGIA LTDA



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

*16449

Datora Mobile Telecomunicações S.A. e VDF Tecnologia da Informação Ltda. ("Cedentes") declaram que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios das Cedentes, conforme o caso; (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias.

Nova Lima, 09 de maio de 2017.

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



14 NOV 2017 1357431

Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

---07

-16449

Anexo III

Modelo de Termo de Substituição de Garantia

Termo de Substituição de Garantia Vinculado ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Termo de Substituição de Garantia"), celebrado em [=] de [=] de 2017 por e entre:

[Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");]
OU [VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora").]

E, do outro lado:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

A [Emissora/Garantidora] e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, as "Partes" e, individualmente, a "Parte".

E, na qualidade de garantidora:

[VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



14 NOV 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07

16449

26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora").] OU [Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora").]

Considerando que a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram, em 09 de maio de 2017, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"); e

Considerando que nos termos do Contrato, a [Emissora/Garantidora] se obrigou a enviar uma relação atualizada de contratos de gestão máquina-máquina – M2M ("M2M") ou de prestação de serviço móvel pessoal por meio de rede virtual ("SMP"), pela [Emissora/Garantidora], a fim de, observados os requisitos do Contrato, incluí-los dentre os Direitos Creditórios-Clientes (conforme definidos no Contrato) e substituir os contratos listados no Anexo II do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Substituição de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Termo de Substituição de Garantia, terão os significados atribuídos a esses termos no Contrato.
2. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Termo de Substituição de Garantia deverá substituir o Anexo II do Contrato, passando a dele fazer parte.
3. Todas as disposições do Contrato que são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, inclusive as declarações prestadas pela [Emissora/Garantidora], que são expressamente ratificadas por meio do presente Termo de Substituição de Garantia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Creditórios-Clientes elencados no Anexo I ao presente Termo de Substituição de Garantias.
4. Este Termo de Substituição de Garantias constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito e deverá ser registrado pela [Emissora/Garantidora] nos Cartórios (conforme definidos no Contrato), nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato.



14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07 16449

5. As Partes elegem o foro central da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Termo de Substituição de Garantia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 20[=]

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:

Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:

Cargo:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



14 NOV 2013 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro

---07

-15449

Anexo I ao Termo de Substituição de Garantia

Lista de Direitos Creditórios-Clientes

Contrato	Data de Emissão / Assinatura	Data de Vencimento / Prazo	Cliente

Datora Mobile Telecomunicações S.A. e Vdf Tecnologia da Informação Ltda. ("Cedentes") declaram que: (i) os contratos identificados acima encontram-se em vigor e constituem obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas; (ii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima são ou estão, conforme o caso, cedidos fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A., representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), não incidindo sobre os mesmos quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza; e (iii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos identificados acima: (a) existem, são passíveis de cessão e estão validamente constituídos e corretamente formalizados; (b) são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (c) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são de titularidade plena e exclusiva da Cedente; (d) são decorrentes de contratos de gestão M2M e de prestação de serviço SMP firmados no curso normal dos negócios das Cedentes, conforme o caso; (e) não são originados de contratos que tenham outros direitos creditórios cedidos, onerados ou gravados em favor de qualquer terceiro; e (f) não possuem qualquer obrigação de pagamento do respectivo cliente inadimplida por um prazo igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias.

Nova Lima, [=] de [=] de 20[=]

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Vdf Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[Handwritten signature]

14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
Anexo IV

Reg. Tít. e Doc. e Pl. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- - 07 *16449

Modelo de Procuração

Por meio desta Procuração, a (i) Datora Mobile Telecomunicações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e a (ii) VDF Tecnologia da Informação Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Garantidora" e, em conjunto com a Emissora, "Outorgantes"), constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A." ("Outorgado", "Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente) como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, na efetiva declaração de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.", celebrado em 09 de maio de 2017, entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato"), por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

(a) determinar ao Banco Custodiante que proceda à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da conta nº 6980-9, Agência nº 3391, mantida pela Emissora junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada da Emissora" e "Banco Custodiante", respectivamente) e da conta nº 6965-5, Agência nº 3391, mantida pela Garantidora junto ao Banco Custodiante ("Conta Vinculada da Garantidora" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, "Contas Vinculadas") para a "Conta Banco Liquidante", nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir,



14 NOV 1983 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07 16449

judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios-Clientes junto às respectivas contrapartes;

(b) determinar ao Banco Custodiante que realize o bloqueio, rateio e movimento as Contas Vinculadas, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;

(c) representar as Outorgantes junto às contrapartes dos Direitos Creditórios-Clientes e as instituições financeiras em geral (exclusiva e estritamente para os fins do Contrato), e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento de Direitos Creditórios-Clientes, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e tomar qualquer outra medida necessária para os fins aqui previstos;

(d) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos Direitos Creditórios-Clientes a terceiros, e representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e

(e) dar e receber quitação e transigir em nome das Outorgantes para o pagamento das Obrigações Garantidas e, em geral, exercer, por e em nome das Outorgantes, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a), (b), (c) e (d) acima.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.



[Handwritten signature]

14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

- - - - 07 = 16449

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

Nova Lima, [=] de [=] de 2017

Datora Mobile Telecomunicações S.A.

Nome:
Cargo:

VDF Tecnologia da Informação Ltda.

Nome:
Cargo:



[Handwritten signature]

14 NOV 2017 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
Anexo V

Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---07 15449

Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures

(Termos utilizados neste Anexo V que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor Total da Emissão das Debêntures:	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais).
Obrigações Garantidas:	Todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, tributos, tarifas, reembolsos, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas, e às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas venham a comprovadamente incorrer por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão ou execução das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito da Emissão.
Data de Emissão:	20 de março de 2017.
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 16 (dezesesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2023.
Amortização:	O saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela de amortização constante da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração:	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo" ("Taxa DI-Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento. A



1357431 NOV 14

	Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de maio de 2017, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo, de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado previsto na Cláusula 4.4.3.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos ainda a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago.

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

14 NOV 2019 1357431

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR



[Handwritten signature]



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.357.431 de 14/11/2019



Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 13/11/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.358.881, tendo sido registrado sob nº **1.357.431** e averbado no registro nº 1.296.362 de 12/05/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 14 de novembro de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

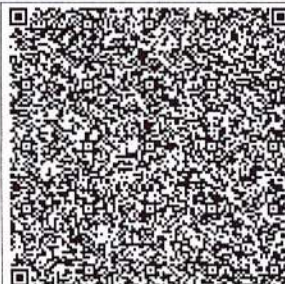
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 273,78	R\$ 78,05	R\$ 53,43	R\$ 14,43	R\$ 18,72
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,32	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181149133294599



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIAB000057226EA190